

RESOLUÇÃO N.º 402/08, de 09/12/2008

**Aprova Normas Acadêmicas do Ensino
Superior do CEFET-SP**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Diretor na reunião do dia 09 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas Acadêmicas do Ensino Superior do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET-SP, na forma do anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GARABED KENCHIAN
Presidente do Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO
Aprovada pela Resolução 402/08, de 09 de dezembro de 2008

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO**

NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO SUPERIOR

2009

SUMÁRIO

<i>CAPÍTULO I</i> DOS CURSOS OFERECIDOS	4
<i>CAPÍTULO - II</i> DOS CURRÍCULOS	4
<i>CAPÍTULO - III</i> DO REGIME ESCOLAR	5
<i>CAPÍTULO - IV</i> DO INGRESSO E MATRÍCULA	6
<i>CAPÍTULO - V</i> DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO, DA DEPENDÊNCIA E DA PROMOÇÃO	6
<i>CAPÍTULO - VI</i> DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO	10
<i>CAPÍTULO - VII</i> DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS	11
<i>CAPÍTULO - VIII</i> DA DISPENSA, ACELERAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	12
<i>CAPÍTULO - IX</i> DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	13
<i>CAPÍTULO - X</i> DA MUDANÇA DE TURNO	14
<i>CAPÍTULO - XI</i> DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	14
<i>CAPÍTULO - XII</i> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

CAPÍTULO I

Dos Cursos Oferecidos

Art. 1º - O Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, conforme disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto n.º 5.154, de 23 de julho 2004, e Decreto nº. 5.224, de 01 de outubro de 2004, por meio de suas Unidades de Ensino, é Instituição especializada na oferta de educação tecnológica, nos diversos níveis e modalidades de ensino, com atuação prioritária na área tecnológica.

Art. 2º - Atendendo às determinações governamentais e às necessidades **da sociedade** e/ou do meio produtivo, o CEFET-SP deverá rever sua oferta de ensino periodicamente.

Parágrafo único.- Caberá ao Conselho Diretor autorizar a **implementação** de novos cursos e/ou a extinção do(s) existente(s), observados os dispositivos legais vigentes e consultados o Conselho Técnico Profissional e/ou Conselho de Ensino, as Diretorias, as Gerências Acadêmicas e outros órgãos envolvidos.

Art. 3º - O CEFET-SP poderá obter colaboração de outras Instituições para o desenvolvimento de suas atividades, assim como prestar serviços e assessoria específicos em sua área de atuação.

CAPÍTULO - II

Dos Currículos

Art. 4º - Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em Legislação Federal específica, bem como resoluções e portarias do CEFET-SP.

§ 1º - O Projeto Pedagógico dos Cursos Superiores deverá prever a composição do colegiado do curso.

§ 2º- Caso haja pré-requisitos, estes deverão ser previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5º - Os currículos de cada curso e/ou suas alterações, bem como novos cursos, serão propostos pelas Gerências Acadêmicas, analisados pela Diretoria de Ensino, pelo Conselho Técnico-Profissional e/ou pelo Conselho de Ensino e aprovados pelo Conselho Diretor da Instituição.

§ 1º - As eventuais alterações curriculares serão instituídas sempre no início do ano/semestre letivo de cada curso. Caso a proposta de alteração ocorra no curso em andamento, os proponentes deverão entregar um plano de adaptação para os alunos. Antes de sua implementação, as propostas de alteração deverão ser analisadas nos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO
Aprovada pela Resolução 402/08, de 09 de dezembro de 2008
devidos Conselhos Técnico Profissional e/ou Conselho de Ensino e aprovadas pelo
Conselho Diretor.

§ 2º. - As propostas de novos cursos deverão seguir as normas estabelecidas pela Diretoria de Ensino.

Art. 6º - Os Planos de Ensino dos Componentes Curriculares, atividades e cursos deverão estar sempre atualizados.

Parágrafo único - O trabalho de elaboração e revisão dos Planos de Ensino deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores de Cursos e supervisão das Gerências Acadêmicas/CAE/Colegiado do Curso, no modelo padrão CEFET-SP, devendo conter:

- I. Unidade de Ensino
- II. Curso
- III. Componente Curricular e Código
- IV. Ano/ Semestre
- V. Número de aulas por semana
- VI. Número total de aulas
- VII. Carga horária total
- VIII. Professor responsável pela ementa
- IX. Número de professores
- X. Ementa
- XI. Objetivo
- XII. Conteúdo Programático
- XIII. Metodologia e estratégia de ensino
- XIV. Recursos Didáticos
- XV Critérios de Avaliação
- XVI. Recuperação paralela / Instrumento final de avaliação
- XVII. Bibliografia Básica e Complementar

CAPÍTULO - III

Do Regime Escolar

Art. 7º - De acordo com a legislação vigente e as necessidades pedagógicas, ordenação curricular, será estruturada em semestres/anos.

Art. 8º - A Instituição poderá oferecer cursos superiores nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sábado, de acordo com a estrutura e necessidade da instituição.

CAPÍTULO - IV

Do Ingresso e Matrícula

Art. 9º - Respeitando sempre os princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, a seleção de candidatos ao ingresso nos semestres/anos iniciais será realizada mediante Exame de Classificação ou outra forma que o CEFET-SP venha adotar.

Art. 10 - Para matricular-se nos cursos de nível superior oferecidos pelo CEFET-SP, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 11 - A oferta de vaga e a sistemática de ingresso no CEFET-SP serão dimensionadas a cada período letivo, em edital do processo seletivo a ser aprovado pelo Conselho Diretor da

Instituição.

Art. 12 - A matrícula dos ingressantes deverá ser efetuada pela secretaria dos cursos superiores das unidades de ensino e os alunos serão informados sobre a escala, normas e os procedimentos para efetivação da matrícula por meio de comunicado divulgado com antecedência nos murais da escola, meios eletrônicos (site da escola) e outros meios disponíveis, conforme edital do processo seletivo.

Parágrafo único. - Os alunos ingressantes que deixarem de freqüentar as atividades escolares durante os dez primeiros dias letivos consecutivos, sem motivo justificado, serão considerados desistentes e o cancelamento da matrícula será “*ex-officiò*”.

Art. 13 - O aluno com direito a rematrícula que deixar de efetuar-la dentro dos prazos previstos em calendário acadêmico será considerado desistente, perdendo a sua vaga na Instituição.

CAPÍTULO - V

Art. 14 - O registro do rendimento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do rendimento em todos os componentes curriculares.

§ 1º - O professor deverá registrar diariamente o conteúdo desenvolvido nas aulas e a freqüência dos alunos por meio do diário de classe ou qualquer outro instrumento de registro adotado pela instituição, tendo de cumprir integralmente o prescrito no Plano de Ensino.

§ 2º - O professor deverá explicitar as notas e faltas de todos os alunos, exceto daqueles que forem cancelados e informados pelas secretarias dos cursos superiores de cada unidade.

§ 3º - O professor deverá registrar o total de faltas e de notas zero para aqueles alunos que não estiverem freqüentando suas aulas.

§ 4º - As avaliações deverão ser diversificadas e obtidas com a utilização de, no mínimo, dois instrumentos distintos, tais como: exercícios, argüições, provas, trabalhos, fichas de observações, relatórios, auto-avaliação e outros, sendo que o professor deverá divulgar os resultados de cada avaliação num prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, respeitando os limites do calendário acadêmico.

§ 5º - Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 6º - Os alunos terão direito a solicitar a vista dos instrumentos de avaliação em até 2 dias úteis após a divulgação do conceito atribuído. Não havendo concordância entre as partes em relação aos resultados, caberá pedido de revisão do conceito atribuído em até dois dias úteis após a vista. A solicitação, devidamente fundamentada, deve ser encaminhada às secretarias dos cursos superiores de cada unidade, via requerimento, o qual será dirigido aos coordenadores das área/cursos, que o encaminhará ao colegiado dos cursos. Esses deverão responder por escrito à secretaria dos cursos superiores de cada unidade em até 30 (trinta) dias.

§ 7º - Caso o pedido de revisão ocorra nas férias, os requerimentos serão entregues aos Coordenadores na primeira semana de aula, devendo o aluno freqüentar as aulas no período (ano/semestre) em que estiver matriculado, até a publicação resultado.

§ 8º - Ao final do processo, o professor encaminhará uma única nota para cada componente curricular às secretarias dos cursos superiores de cada unidade.

Art. 15 - Os professores deverão entregar o Diário de Classe, notas e faltas e/ou planilha corretamente preenchidos, sem rasuras, nas secretarias dos cursos superiores de cada unidade e/ou setor responsável, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º - As eventuais alterações de notas deverão ser encaminhadas em formulário específico aos Coordenadores, que encaminharão os pedidos aos professores da disciplina. A resposta dos professores será remetida aos Coordenadores e à Gerência para análise..

§ 2º - Não será permitida a alteração do número de faltas, exceto nos casos de erros de contagem ou por problemas no registro, digitação no sistema de registro acadêmico, devidamente documentada pelo professor e aprovada pela respectiva gerência Acadêmica e pela GAE.

Art. 16 - As notas finais serão graduadas de zero (0,0) a dez (10,0) pontos, admitida apenas a fração de cinco décimos (0,5).

Parágrafo único - As folhas e Diários de Classe, ou qualquer outro instrumento de registro adotado, de notas e diários ou documentos em meio eletrônico que vierem a substituí-los, deverão conter notas como indicado no *caput*, sendo que os docentes já deverão efetuar os devidos arredondamentos.

Art. 17 - Será concedida apenas uma avaliação substitutiva (PS) por componente curricular, no final do semestre/ano, ao aluno que deixar de ser avaliado em um dos instrumentos de avaliação, desde que solicitado, por meio de requerimento, nas secretarias dos cursos superiores de cada unidade no prazo de cinco dias úteis após a avaliação não-realizada pelo aluno.

Art. 18 - A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas é obrigatória.

§ 1º - Só serão aceitos pedidos de compensação de ausências/abono de faltas para os casos previstos em lei, (licença-gestante, doença infecto-contagiosa e apresentação no serviço militar), sendo computados diretamente pela secretarias dos cursos superiores de cada unidade.

§ 2º - O aluno nas condições do §1º terá o prazo de 48 horas da data de início do afastamento para apresentar o atestado médico ou declaração na sua Unidade de Ensino.

Art. 19 - Para efeito de promoção ou retenção nos cursos superiores, serão aplicados os critérios abaixo, resumidos na Tabela I:

I - Estará **APROVADO**, sem o processo final de avaliação (**PFA**), no componente curricular, o aluno que obtiver nota do componente curricular (NC) maior ou igual a 6,0 e frequência (FCC) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

II - Estará **APROVADO**, após o processo final de avaliação (**PFA**), segundo as condições do parágrafo primeiro deste artigo, no componente curricular, o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6,0 e frequência no componente curricular igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

III - Estará **RETIDO** no componente curricular o aluno que obtiver nota do componente curricular (NC) menor do que 4,0 (quatro) ou nota no processo final de avaliação (**PFA**), menor do que 6,0 (seis) e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

§ 1º - Será obrigatoriamente submetido a um processo final de avaliação (**PFA**), o aluno que obtiver a nota do componente curricular (NC) maior ou igual a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis) e a frequência do componente curricular (FCC) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - Para efeito de Histórico Escolar, a nota do componente curricular (NC) será substituída pela nota do processo final de avaliação, caso esta última seja maior do que a primeira.

§ 3º - O processo final de avaliação (**PFA**) deverá ser definido nos planos de ensino e poderá ser resultante da média entre as notas obtidas em vários instrumentos de avaliação.

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO FINAL
NC > 6,0 e FCC > 75%	APROVADO (SEM O PROCESSO FINAL DE AVALIAÇÃO – PFA)
(PFA > 6,0)* e FCC 75%	APROVADO (APÓS O PROCESSO FINAL DE AVALIAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR – PFA)
NC < 4,0 e/ou FCC < 75% Ou PFA < 6,0 e NC < 6,0 e/ou FCC < 75%	RETIDO
* Desde que atendido o parágrafo primeiro deste Art.	

Art. 20 – Os alunos terão direito à revisão do Processo Final de Avaliação (PFA), desde que requerida, junto às secretarias dos cursos superiores de cada unidade, num prazo máximo de cinco dias úteis após a data da sua divulgação. O coordenador encaminhará a resposta do colegiado de curso por escrito no próprio requerimento e deverá devolvê-lo às secretarias dos cursos superiores.

Art. 21 - O aluno retido em qualquer componente curricular terá o direito à dependência (DP), se oferecida pela Instituição.

§ 1º Deverão ser respeitados os pré-requisitos quando previstos no projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º – Caberá ao aluno controlar o prazo para conclusão do seu curso.

§ 3º - O CEFET-SP não estará obrigado a oferecer componentes curriculares específicos para dependência.

§ 4º - O oferecimento de disciplina em regime de dependência, em período ou horário diverso daquele normalmente oferecido para o curso, é de decisão exclusiva das instâncias administrativas e pedagógicas das unidades de ensino envolvidas.

§ 5º - O aluno poderá cursar disciplinas equivalentes em outros cursos, as quais deverão ser

determinadas pelos coordenadores com a anuência das respectivas Gerencias Acadêmicas.

§ 6º - No caso de o número de alunos que pretendem cursar uma determinada disciplina ou componente curricular ser maior que o número de vagas oferecidas, primeiro serão matriculados os alunos do período e do curso a que a componente curricular pertence,

depois os alunos que tenham possibilidade de concluir seu curso no período letivo em questão e, por último, os alunos com prontuário mais antigo.

§ 7º - Os cursos em extinção e/ou descontinuados terão expedidas, pela Diretoria de Ensino, Instruções Normativas específicas.

Art. 22 - Poderá ser oferecido o Regime Especial de Dependência, que é a possibilidade do discente efetuar o processo de dependência com carga horária diferenciada e matrícula em turma exclusiva para esta finalidade.

§ 1º - O Regime de que trata o *caput* deverá ter suas atividades de avaliação e de atendimento programadas pelo Docente e referendadas pelo Coordenador e Gerente Acadêmico da respectiva Área/Curso, além de serem oferecidos, no mínimo, 40% da carga horária total do Componente Curricular de forma presencial.

§ 2º - A solicitação para inscrição nesse Regime deve observar as seguintes restrições:

- I. O aluno não deve ter reprovado por falta no respectivo componente curricular;
- II. É necessária a autorização dos Coordenadores e Gerentes de cada área/curso para que sejam oferecidas aulas nesses componentes curriculares.
- III. O Regime Especial de Dependência não permite Avaliações Substitutivas e Processo Final de Avaliação.
- IV. Não serão aceitas inscrições de alunos cujas matrículas estejam trancadas.
- V. A publicação do resultado final das DP's Especiais ocorrerá juntamente com o término do semestre/ano.

§ 3º - Os casos omissos deste artigo serão resolvidos pela GAE/CAE juntamente com a coordenação e Gerência Acadêmica à qual o curso está vinculado.

Art. 23 - O prazo máximo para conclusão dos cursos superiores oferecidos nesta Instituição será o dobro dos semestres/anos previstos para cada curso menos um, incluindo-se, nesse prazo, o estágio curricular, se houver.

Parágrafo único - Serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO - VI

Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 24 - O estágio curricular obrigatório é parte integrante do currículo, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso e terá a carga horária e validade definida no mesmo.

Art. 25 - O estágio curricular obrigatório somente terá validade para fins acadêmicos se estiver em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico de cada curso e de acordo com legislação pertinente.

§ 1º - A emissão do diploma depende da conclusão do estágio curricular obrigatório.

Art. 26 - Os alunos terão à disposição um serviço específico de estágio de integração com as Instituições de Ensino e/ou Empresas com atribuição, entre outras, de acompanhar o processo de ensino e aprendizagem realizado no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO - VII

Das Transferências Recebidas e Expedidas

Art. 27 - A aceitação de transferências de alunos de instituições congêneres de ensino superior, em curso similar ou área afim, estará condicionada à disponibilidade de vagas, análise de compatibilidade curricular e/ ou realização de exame de seleção.

§ 1º O exame de seleção deve ser publicado em Edital, com indicação de número de vagas disponíveis por período e por turno, conteúdos avaliados e critérios de seleção.

§ 2º - Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir, para análise, o Histórico Escolar, a Estrutura Curricular, bem como os Programas de Ensino desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 3º - O aluno matriculado poderá ser dispensado de cursar componentes curriculares ou efetuar adaptações desde que já os tenha cursado em outra Instituição de Ensino Superior e que a carga horária, os conteúdos e as metodologias desenvolvidos sejam julgados equivalentes aos do CEFET-SP, observando-se a organização curricular dos cursos.

§ 4º - O Coordenador de Curso/Área emitirá parecer após consulta ao colegiado do curso sobre o encaminhamento para dispensa, adaptação ou indeferimento da solicitação.

§ 5º - Os componentes que estiverem sob regime de adaptação terão de ser cursados dentro do prazo de 2 (dois) semestres/ano a partir do ingresso no CEFET-SP, passando a ser considerada dependência quando não cursada ou reprovada neste intervalo de tempo.

§ 6º O aluno poderá ter, no máximo, três Componentes Curriculares sob regime de adaptação.

Art. 28 - Os pedidos de transferência serão recebidos somente no prazo estabelecido no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei e devidamente comprovados com anuência do Diretor da unidade.

Art. 29 - Não serão aceitas transferências para o semestre/ano inicial quando o ingresso a ele se der por meio de exames classificatórios, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.

Art. 30 - A aceitação de transferência de estudantes oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas **expressas** neste documento.

Art. 31- Os pedidos de transferência que apresentarem documentação incompleta serão automaticamente cancelados.

Art 32 – O aluno regularmente matriculado no CEFET-SP tem o direito de solicitar sua transferência, desde que requerida à secretaria dos cursos superiores em formulário próprio.

CAPÍTULO - VIII

Da dispensa, aceleração e aproveitamento de estudos

Art 33 – O aluno que reingressar, tendo sido jubilado anteriormente do CEFET-SP ou retornar por outro motivo (cursos que se subdividem em duas ou mais habilitações ou que fizeram novo vestibular para obter outra habilitação) e que pretenda solicitar dispensa de disciplinas do primeiro período do curso semestre /ano (conforme projeto do curso), deverá declará-lo formalmente no processo de matrícula para disponibilizar sua vaga no primeiro módulo ou semestre letivo.

Art. 34 – O aluno deverá solicitar a dispensa por meio de requerimento junto à secretaria dos cursos superiores, a qual encaminhará ao Coordenador de Curso/ Área para a devida análise. Esse poderá solicitar parecer das Gerências Acadêmicas, Colegiado de Curso e/ou Diretoria de Ensino. Após emitir o parecer, o Coordenador de Curso/Área encaminhará a resposta à secretaria dos cursos superiores e esta publicará o resultado ao aluno.

§ 1º – Deverão constar do calendário escolar de cada unidade de ensino as datas para solicitação e publicação dos resultados.

§ 2º - Até a publicação dos resultados, o aluno deverá freqüentar as aulas regularmente.

Art. 35 - A aceleração de estudos deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 36 - O aluno deverá formalizar seu pedido de aceleração de estudos junto à secretaria dos cursos superiores, conforme calendário acadêmico de cada unidade

Art. 37 - Os critérios de avaliação dos candidatos à aceleração de estudos serão determinados pela Coordenadoria do Curso após consulta ao colegiado de curso.

Art. 38 - O pedido de aceleração poderá ocorrer uma única vez no período indicado no calendário acadêmico.

Art. 39 - É vedada a solicitação de aceleração de estudos para as dependências.

Art. 40 - O aluno poderá solicitar aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de nível superior, desde que o curso seja autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 41 - Para a solicitação de aproveitamento de estudos, o aluno deverá apresentar documento comprobatório de aprovação anterior, grade ou matriz curricular, histórico do aluno e planos de ensino dos componentes curriculares já cursados.

Art. 42 - A formalização de seu pedido será realizada junto à secretaria dos cursos superiores, conforme calendário acadêmico de cada unidade de ensino.

Art. 43 - Até a publicação dos resultados, o aluno deverá freqüentar as aulas regularmente.

CAPÍTULO - IX

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 44 - O trancamento da matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Gerência de Apoio ao Ensino (GAE/CAE).

§ 1º - O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento de matrícula só terá validade para um período letivo (semestre ou ano, conforme projeto de curso), devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 3º- O aluno só poderá trancar a matrícula por dois semestres consecutivos ou alternados em cursos semestrais, e um único ano nos cursos anuais durante todo o Curso.

§ 4º - Não será autorizado o trancamento de matrícula no primeiro semestre/ano.

Art. 45 - O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante:

§ 1º- Requerimento do aluno ou do seu representante legal dirigido à Gerência de Apoio ao Ensino (GAE/CAE).

§ 2º- “*Ex officio*”, ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado deixar de freqüentar, injustificadamente, um semestre/ano, isto é, for reprovado por faltas em todos componentes curriculares em que estava matriculado.

§ 3º As justificativas de faltas devidamente documentadas deverão ser encaminhadas a CRS até o término do período letivo (semestre/ano) para que não ocorra o cancelamento da matrícula.

§ 4º- “*Ex officio*”, extraordinariamente, quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar apurada em sindicância solicitada pelo Diretor da Unidade para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a. apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- b. portar arma branca ou de fogo dentro da instituição;
- c. agredir fisicamente ou fizer ameaça grave contra a integridade física e moral de qualquer pessoa dentro da instituição;
- d. portar, fazer uso ou oferecer a outrem substâncias narcóticas e/ou e bebidas alcoólicas;
- e. participar de atos grupais conhecidos como trote, que atentem contra a integridade física e/ou moral dos alunos calouros, dentro da instituição ou nas proximidades;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO
Aprovada pela Resolução 402/08, de 09 de dezembro de 2008
f. realizar atos de vandalismo e/ou de depreciação do patrimônio do CEFET-SP.

§ 5º- *Ex officio*, na hipótese do Art. 12, parágrafo único.

§ 6º - O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos no Art. 45 somente terá direito ao retorno pelo ingresso por meio de exame de classificação, excetuando-se os casos descritos no §3º.

CAPÍTULO - X

Da Mudança de Turno

Art. 46 - A mudança de turno no curso superior estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

§ 1º- É vedado ao aluno do primeiro semestre/ano requerer mudança de turno.

§ 2º- Os alunos dos semestres/anos subsequentes poderão requerer mudança de turno uma única vez no curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate, dados pela ordem abaixo:

I - maior dificuldade de freqüentar aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde, desde que devidamente atestado;

II - maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o de trabalho devidamente documentado;

III - residir em local mais distante do CEFET-SP ou inconveniente para o turno em que está matriculado;

IV - melhor classificação no Exame de Classificação para ingresso no CEFET-SP, quando houver;

V - maior idade.

CAPÍTULO - XI

Dos Diplomas e Certificados

Art. 47 - O CEFET-SP expedirá diploma de nível superior aos que concluírem todos os semestres/anos do curso e o estágio curricular obrigatório, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou, quando couber, apresentar Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º- O prazo previsto para a realização da Outorga de Grau será de 6 (seis) meses e para a emissão do diploma 1,5 (um ano e meio), após reconhecimento do curso.

§ 2º O certificado de conclusão e o diploma só serão expedidos após comprovação da situação regular junto ao ENADE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO
Aprovada pela Resolução 402/08, de 09 de dezembro de 2008

Art. 48 – A Outorga de Grau dos alunos que concluírem os cursos Superiores do CEFET-SP é ato oficial da Instituição, em sessão solene e pública.

Parágrafo único – Só poderão participar da solenidade de Outorga de Grau dos Cursos Superiores os alunos que tenham cumprido toda a carga horária referente ao curso, e que estejam em situação regular junto ao ENADE até a data da solenidade.

Art. 49 - A Outorga de Grau deverá estar prevista no calendário escolar de cada unidade.

CAPÍTULO - XII

Das Disposições Gerais

Art. 50 - Para os alunos de Cursos que estiverem em processo de extinção, a Diretoria de Ensino expedirá normas específicas.

Art. 51 - A partir da publicação, o CEFET-SP passará a adotar as normas acadêmicas constantes deste documento para os alunos matriculados.

Art. 52 - Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 53 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos terão prazo de meses para serem revistos e relação aos pré-requisitos e suas propostas de alteração deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor para aprovação.

Art. 54 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.